



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO nº 78, de 22 de novembro de 2022.

"Regulamenta o Encontro Anual de Defensoras e Defensores Públicos no tocante à adoção de teses institucionais."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com nº 132, de 07 de outubro de 2009 e do art. 22, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, X da Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2011, quanto ao estabelecimento de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os membros da Carreira, constituindo parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

CONSIDERANDO que compete à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima organizar os encontros anuais para a definição das teses institucionais e;

CONSIDERANDO que as teses devem ser decididas por amostra representativa das Defensoras e dos Defensores Públicos em atividade e ser consentâneas com as políticas institucionais em vigor;

DELIBERA

Artigo 1º. A Escola Superior da Defensoria Pública organizará encontro anual das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado para a definição de teses institucionais e tornará pública a data da realização com antecedência mínima de 90 (noventa dias).

§1º. A data do Encontro Anual deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e colocada no site da Escola Superior da Defensoria Pública, bem como por encaminhamento via e-mail institucional.

§2º. Caso não haja um número mínimo de 05 propostas de teses institucionais inscritas o Encontro Anual será cancelado, ficando eventual proposta de tese apresentada arquivada na Escola Superior da Defensoria Pública para inscrição automática no próximo Encontro Anual, salvo se o(a) Defensor(a) Público(a) proponente manifestar via e-mail institucional a sua desistência.

Artigo 2º. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) poderão propor teses relacionadas às atribuições da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 3º. A proposta, contendo a tese a ser analisada, deverá ser protocolizada na Escola Superior da Defensoria Pública até 30 (trinta) dias antes da realização do Encontro Anual das Defensoras e dos Defensores Públicos, contendo os seguintes elementos, nos termos do anexo único:

- I – Súmula; II – Assunto;
III – Fundamentação jurídica; IV – Fundamentação fática e;
V- Sugestão de operacionalização, se o caso.

Artigo 4º. Em até 15 (quinze) dias após o fim do prazo previsto no artigo 3º desta Resolução, deverá a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado decidir sobre o atendimento dos requisitos formais constantes do citado artigo, publicando a relação das teses admitidas e das rejeitadas.

Parágrafo único. Da decisão que rejeitar a proposta de tese caberá reconsideração ou saneamento à Escola, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 5º. As propostas de tese admitidas serão encaminhadas a todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as), em tempo hábil, antes do Encontro Anual das Defensoras e dos Defensores Públicos.

Artigo 6º. As propostas serão discutidas e deliberadas no Encontro Anual, exigindo-se o quórum de 4/5 (quatro quintos) dos presentes, para aprovação em audiência convocada para esse fim, à qual deverão comparecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) Defensores(as) Públicos(as) em atividade.

Parágrafo único. Na hipótese de não comparecimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Defensores(as) Públicos(as) em atividade no dia do evento, as propostas de teses apresentadas ficarão arquivadas na Escola Superior da Defensoria Pública para inscrição automática no próximo Encontro Anual, salvo se o/a Defensor/a Público/a proponente manifestar via e-mail institucional a sua desistência.

Artigo 7º. As propostas serão apreciadas obedecendo à ordem cronológica de sua protocolização junto à Escola da Defensoria Pública, conforme o seguinte procedimento em plenário:

- O proponente terá até 15 (quinze) minutos para sustentação oral;
- Igual tempo será concedido a quem se apresente para encaminhar a rejeição da proposta, dentre os presentes;

- Seguir-se-ão debates, findos os quais será encaminhada a votação da respectiva tese;
- A votação deverá decidir, preliminarmente, sobre a apreciação do mérito da proposta ou sua postergação para o Encontro seguinte;
- Decidindo-se pela votação do mérito, o plenário deverá deliberar pela adoção total, parcial ou rejeição da tese.

§1º. Somente poderão votar os que se encontrarem presentes à sessão desde o início dos debates referentes à tese respectiva, devendo registrar sua presença.

§2º. A audiência será presidida pelo Diretor da Escola da Defensoria Pública, a quem incumbirá conduzir os trabalhos e decidir questões procedimentais omissas.

§3º. A proposta de tese, para permitir sua aprovação, poderá ser modificada conforme decisão de dois terços dos presentes.

Artigo 8º. As súmulas das teses aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado e colocadas no site da Escola Superior da Defensoria Pública e encaminhadas via e-mail institucional.

Artigo 9º. A Escola Superior da Defensoria Pública deverá publicar a íntegra das teses aprovadas no site da Escola Superior da Defensoria Pública, no site da Defensoria Pública do Estado de Roraima e encaminhar tais teses a todos(as) membros(as) via e-mail institucional.

Artigo 10º. A proposta de cancelamento de tese institucional seguirá o mesmo procedimento adotado para a sua aprovação.

Artigo 11º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Stélio Dener de Souza Cruz

Presidente do Conselho Superior

Oleno Inácio de Matos

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Membro

Wallace Rodrigues da Silva

Membro

Juliana Gotardo Heinzen

Membro

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE TESE

Nome:	
Áreas de atuação:	
Lotação:	
Telefone:	E- mail:
SÚMULA	

ASSUNTO
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA
SUGESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 23/11/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 23/11/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE RODRIGUES DA SILVA, Defensor Público**, em 23/11/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 23/11/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GOTARDO HEINZEN, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 24/11/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, Defensora Pública**, em 25/11/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0413178** e o código CRC **34C8691A**.